



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Eduardo Silva Toledo**, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAFS, Quadra 2, Lotes 5/6, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Johanness Eck**, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado STJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sergio José Americo Pedreira**, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 09, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado CJF, neste ato representado pela seu Secretário-Geral, **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos**, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com sede no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Roberta Maia Gresta**, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado TST, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Gustavo Caribé de Carvalho**, o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com sede no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado STM, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **Celso de Oliveira e Sousa Neto**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.462/2023 e no Decreto n. 11.531/2023 e nas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços, quando por sistema de registro de preços, observadas as condições deste ajuste e do Plano de Trabalho.

Parágrafo único – Será instituído Grupo de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Termo, para propor soluções de gerenciamento de atas de registro de preços e elaborar o Plano de Trabalho, integrado por, no mínimo, um representante de cada órgão partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tem-se como objetivos do presente Acordo:

- a) Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- b) Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
- c) Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- d) Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso);
- e) Transparência e informações gerenciais;
- f) Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e
- g) Evitar o fracionamento de despesas.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- c) observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- d) indicar contratações que possam ser processadas no âmbito deste Acordo;
- e) prestar auxílio técnico na etapa de planejamento e de licitação;
- f) prestar todas as informações necessárias ao partícipe gerenciador;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- h) comunicar ao partícipe gerenciador as sanções de (i) impedimento de licitar e contratar e de (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicadas nos contratos celebrados no âmbito deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE GERENCIADOR

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do partícipe gerenciador:

- a) promover os atos necessários à instrução processual bem como para a realização do procedimento licitatório ou do procedimento de contratação;
- b) fazer o levantamento de dados e requisitos para a contratação;
- c) praticar todos os atos para a realização de controle e administração do Sistema de Registro de Preços correspondente ao objeto estabelecido no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho; e
- d) prever nos editais e nas atas a possibilidade de adesão de órgãos do Poder Judiciário na condição de não-participante à ata de registro de preço.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução

do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

Parágrafo terceiro - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - A resilição de um dos partícipes não o exime das responsabilidades assumidas na condição de gerenciador ou de participante dos procedimentos licitatórios iniciados antes da notificação, e se extinguem com o fim da vigência da respectiva ata.

Parágrafo segundo - Na hipótese de distrato, os partícipes, por mútuo acordo, poderão definir quais as tarefas decorrentes deste Termo serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiros.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes deverão publicar este Acordo e eventuais aditivos em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA ONZE – As situações não previstas no presente instrumento serão

solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DOZE – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TREZE – Ficam convalidados os atos praticados em razão do Termo de Cooperação Técnica 001/2019 (Processo CNJ SEI 04166/2015 e Processo STF SEI 006584/2018) entre 15/2/2024 e a assinatura do presente Acordo.

Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 05/11/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/11/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL**, em 12/11/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Oliveira e Sousa Neto, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Maia Gresta, DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, em 22/11/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2734191** e o código CRC **BE45CD0B**.
